



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 1

### TERMO DE FOMENTO 07/2019

#### **TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS – A.P.R.A DE RANCHO ALEGRE/PR.**

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.829.416/0001-16 com sede na Avenida Brasil, nº 256, Centro, CEP 86.290-000, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 071.913.179-06, CI nº 81965897 SSP/PR, residente à Rua Armando Marcon, nº 781, QD09-Lote 15, Residencial Confiança, Rancho Alegre/PR– CEP: 86.290-000 e a **A.P.R.A - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE/PR.**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.846.109/0001-93, com sede à Avenida Brasil nº 351, Centro, CEP. 86.290.000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, o Sr. **MANFRED SCHERCH**, brasileiro, casado, CPF de nº 367.632.339-49, RG de nº 1.884.404-4 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Amazonas nº 138, centro, CEP 86.290-000, Rancho Alegre/PR, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal Nº 42/2017 de 23/02/2017 e Decreto Municipal Nº 28/2018 de 20/03/2018 e conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente das causas que excepcionam o chamamento Público, através de Processo de Inexigibilidade, previsto no art. 30, inciso VI e art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 tem por objeto firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas ao fomento da agricultura familiar, como forma de promoção do desenvolvimento socioeconômico do produtor rural.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 2

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1- São compromissos da CONTRATADA, promover projetos voltados para o desenvolvimento da agricultura familiar, na geração de renda em conjunto com ações ambientais para a promoção dos cuidados com os recursos naturais do município, através da oferta de capacitação, cursos, feiras e outros eventos, que impulsionem a comercialização e crescimento das ações, fortalecendo a agricultura familiar do município.
- 2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a prestação dos serviços, conforme Plano de Trabalho;
- 2.3 - Manter escrituração contábil regular;
- 2.4 - registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo;
- 2.5 - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 2.6 - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- 2.7 - É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 2.8 - Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
- 2.9 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 3

2.9.1 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.9.2 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

2.9.3 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1- São compromissos do CONTRATANTE, Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), a partir do Mês de Agosto/2019; perfazendo o valor total de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 4

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.9 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de **AGOSTO** a **DEZEMBRO** de **2019**, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 5

4.2 - O Município prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
003 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
20.608.0013-2028 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico  
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recursos: 2270-000

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), em 05 (Oito) parcelas mensais de a R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

6.2 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, e serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 6

6.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

6.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

6.7 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 7

7.2 - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

7.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto**

**Ed. nº 335**

**PÁG. 8**

§ 3o O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **CLAUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

8.1 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

8.2 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento ou Colaboração são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

8.3 - É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto no Decreto n.º 042/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 9

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Colaboração ou de fomento.

9.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1o O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2o O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 10

§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4o O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5o A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6o As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

9.3 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto**

**Ed. nº 335**

**PÁG. 11**

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

9.5 - A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

9.6 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 12

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;  
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.9.1 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;  
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:  
a) omissão no dever de prestar contas;  
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;  
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;  
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1o O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 13

financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.9.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 14

11.1 - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

11.3 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

11.4 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 15

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 16

Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

### CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO GESTOR DA PARCERIA

17.1 - Fica nomeado os seguintes Gestores da Parceria através de Termo de Fomento:

Gestor da Parceria do Município:

Luccas Midena Rosa Ferreira – Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

Gestor da Parceria da Entidade A.P.R.A – Associação dos Produtores Rurais de Rancho Alegre/PR:

Manfred Scherch – Presidente da A.P.R.A.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 17

### CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uraí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Rancho Alegre, 26 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
MANFRED SCHERCH  
Presidente da A.P.R.A– Rancho Alegre - PR.

Testemunhas:

Nome.....

CPF.....

Nome.....

CPF.....



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 18

### DECRETO Nº 117 /2019 – 22 DE JULHO DE 2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre Alteração de Crédito Adicional Suplementar.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária nº 397/2018, de 14/12/2018.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício Financeiro de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 400.109,62 (QUATROCENTOS MIL CENTO E NOVE REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)**, dotação abaixo especificada:

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2012</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.30.00.00- 1120	MATERIAL DE CONSUMO ..... 1.090,90

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2010</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>
3.1.90.11.00.00-22103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... 25.000,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.365.0004-2010</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação</b>
3.1.90.13.00.00-21103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... 1.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 19

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.365.0004-2010</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>
3.1.90.13.00.00-18103	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... 6.000,00

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2011</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Educação</b>
3.1.90.11.00.00-19103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....4.000,00

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.365.0004-2010</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>
3.3.90.30.00.00- 3103	MATERIAL DE CONSUMO ..... 1.000,00

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.365.0004-2010</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>
3.3.90.30.00.00- 5104	MATERIAL DE CONSUMO ..... 3.000,00

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.362.0005-1002</b>	<b>Aquisição de Veículos para Educação</b>
4.4.90.52.00.00-19104	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... 40.550,00

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>13.392.0007-2018</b>	<b>Desenvolvimento Cultural</b>
3.3.90.39.00.00- 1680	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURIDICA ..... 2.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 20

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00- 2010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... 107.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00- 2110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA .... 50.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00- 2120	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA .... 10.000,00

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00- 2060	MATERIAL DE CONSUMO ..... 10.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004	Secretaria de Assistência Social
<b>08.244.0014-2045</b>	<b>Manutenção do CRAS</b>
3.3.90.30.00.00- 2580	MATERIAL DE CONSUMO ..... 5.000,00

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>15.452.0012.2024</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras</b>
3.3.90.30.00.00- 2890	MATERIAL DE CONSUMO ..... 5.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 21

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Serviços Rodoviários</b>
3.3.90.39.00.00- 3030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ..... 2.000,00

**TOTAL DOS ACRESCIMOS DAS DOTAÇÕES ..... 272.640,90**

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2012</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.30.00.00- 5120	MATERIAL DE CONSUMO ..... 21.167,40

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>25.752.0012.2026</b>	<b>Manutenção da Rede de Iluminação Pública</b>
3.3.90.39.00.00- 3220	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ..... 6.000,00

**TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ..... 27.167,40**

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 22

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2012</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.30.00.00- 2735	MATERIAL DE CONSUMO ..... 21.967,40

004	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.365.0004-2010</b>	<b>Manutenção da Educação Infantil</b>
3.3.90.30.00.00- 4120	MATERIAL DE CONSUMO ..... 3.000,00

04	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2021</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00- 7494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... 4.000,00

04	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2021</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde</b>
3.1.90.13.00.00- 8494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... 1.000,00

04	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00- 3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL .....22.000,00

04	<b>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.1.90.13.00.00- 4494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....4.000,00





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 23

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.3.90.30.00.00- 4495	MATERIAL DE CONSUMO ..... 448,80

04	ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Basica de Saúde</b>
3.1.90.39.00.00- 4497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....36.960,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2012</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.39.00.00- 4107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... 6.925,12

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ..... 100.301,32**

**TOTAL GERAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 400.109,62**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, será utilizado recurso conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 400.109,62 (QUATROCENTOS MIL, CENTO E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**, como segue:

<b>ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES .....</b>	<b>272.640,90</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>27.167,40</b>
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO .....</b>	<b>100.301,32</b>
<b>TOTAL GERAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>400.109,62</b>

03	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
----	------------------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 24

001	Secretaria de Administração e Planejamento
<b>04.122.0003.2008</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento</b>
3.3.90.30.00.00- 690	MATERIAL DE CONSUMO ..... 2.000,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2016</b>	<b>Aquisição de Kits Escolares – Salario Educação</b>
4.4.90.52.00.00- 1430	MATERIAL, BEM OU SERV. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ..... 30.000,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.362.0005-1002</b>	<b>Aquisição de Veículos para Educação</b>
4.4.90.52.00.00- 1440	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... 37.000,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2012</b>	<b>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>
3.3.90.33.00.00- 1130	PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO ..... 1.090,90

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>12.361.0005-2015</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar</b>
3.3.90.30.00.00- 1370	MATERIAL DE CONSUMO ..... 13.550,00

004	<b>ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA</b>
001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
<b>13.392.0007-2018</b>	<b>Desenvolvimento Cultural</b>
3.1.90.94.00.00- 1630	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTA ..... 2.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 25

04	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
002	Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
<b>10.301.0009.2022</b>	<b>Manutenção da Unidade Básica de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00- 2000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL .....177.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004	Secretaria de Assistência Social
<b>08.244.0014-2043</b>	<b>Subvenção Social</b>
3.3.50.43.00.00- 2570	SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... 4.000,00

04	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
004	Secretaria de Assistência Social
<b>08.244.0014-2049</b>	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>
4.4.90.52.00.00- 2670	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... 1.000,00

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>15.452.0012.2024</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras</b>
3.3.90.14.00.00- 2880	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL ..... 2.000,00

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Serviços Rodoviários</b>
3.3.90.33.00.00- 3000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO ..... 2.000,00

004	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
005	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Serviços Rodoviários</b>
3.3.90.46.00.00- 3040	AUXILIO ALIMENTAÇÃO ..... 1.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES DAS DOTAÇÕES ..... 272.640,90**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 26

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – 120 .....	21.167,40
------------------------	-------------------------------	-----------

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS – 507 .....	6.000,00
------------------------	-------------------------------	----------

<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....</b>		<b>27.167,40</b>
--	--	------------------

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 107 .....	6.925,12
---------------------------	-------------------------------	----------

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 120 .....	3.000,00
---------------------------	-------------------------------	----------

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 494 .....	31.000,00
---------------------------	-------------------------------	-----------

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 495 .....	448,80
---------------------------	-------------------------------	--------

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 497 .....	36.960,00
---------------------------	-------------------------------	-----------

SUPERAVIT FINANCEIRO 2018	FONTE DE RECURSOS – 735 .....	21.967,40
---------------------------	-------------------------------	-----------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 27

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ..... 100.301,32**

**TOTAL GERAL DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ..... 400.109,62**

**Artigo 3º** - Ficam alterado os anexos do PPA Lei Nº 364/2017, e da LDO Lei Nº 386/2018, em conformidade com as seguintes suplementações: Anulações, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, anteriormente relacionadas.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre-PR, aos 22 dias  
do mês Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 28

### PORTARIA Nº 108/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **CIRLENE APARECIDA MURAROTO**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, no Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Emilia” – professor auxiliar/substituto, por um período de 20 horas semanais – matutino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 29

### PORTARIA Nº 109/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **CÉLIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, no Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Emilia” – professor apoio/autista, por um período de 20 horas semanais – matutino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 30

### PORTARIA Nº 110/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA PRADO**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, no Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Emilia” – professor auxiliar/substituto, por um período de 20 horas semanais –vespertino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 31

### PORTARIA Nº 111/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **VANDA DE FÁTIMA GARCIA BELAFRONTTE**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, no Centro Municipal de Educação Infantil “Maria Emilia” – professor/recreação, por um período de 20 horas semanais – vespertino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 32

### PORTARIA Nº 112/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, na Escola Municipal Arthur Serafim Marques – professor/contraturno, por um período de 20 horas semanais – matutino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 33

### PORTARIA Nº 113/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **ALESSANDRA MARIA FRATUCCI ROSA**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, na Escola Municipal Arthur Serafim Marques –auxiliar/substituto, por um período de 20 horas semanais – vespertino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 34

### PORTARIA Nº 114/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**DESIGNAR** a servidora, **LUCIANA INÊS FRANCO ZAMUNER**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, na Escola Municipal Arthur Serafim Marques – professor auxiliar/substituto, por um período de 20 horas semanais – vespertino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 35

### PORTARIA Nº 115/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

#### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora, **CINIRA SANTOS DE FRANÇA COSTA**, para o exercício de sua função em regime de JORNADA SUPLEMENTAR, na Escola Municipal Arthur Serafim Marques – professor/contraturno, por um período de 20 horas semanais – vespertino, a partir de **01/08/2019** até **10/12/2019**, conforme seleção do corrente ano, aberta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observado o regulamento disposto no Decreto nº 052/2019 e Edital de Resultado Final publicado em 02/04/2019.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 36

### DECRETO Nº 120/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** – Fica **EXONERADA**, a senhora **LAYSE DE LIMA CAMARGO COIMBRA**, do cargo em comissão “**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”, conforme a Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº. 338/2016.

**ARTIGO 2º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 37

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**

CNPJ Nº 07.846.109/0001-93

E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)



## PLANO DE TRABALHO 2019

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE TOMADORA:

#### NOME DA ENTIDADE:

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE**

CNPJ:07.846.109/0001-93

Endereço: Avenida Brasil nº 351 - centro

CEP: 86290-000

Telefone: 43-99188 6884

Dados Bancários:

Banco: **Sicredi - Rancho Alegre**

Agencia: **0717**

Conta Corrente: nº **69.475-4**

#### Responsável pela Entidade Tomadora:

Nome: **MANFRED SCHERCH**

CPF: **367.632.339-49**

Endereço: **Rua Amazonas 138 - centro**

Cidade: **RANCHO ALEGRE - PR**

CEP: **86290-000**

Telefone: **43-99188 6884**

E-mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

#### ÁREA DA PROPOSTA:

- Desenvolvimento Econômico



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 38

*ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ*  
*CNPJ Nº 07.846.109/0001-93*  
*E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)*

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

2.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

2.2 - LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE-PR

2.3 - DURAÇÃO DO PROJETO: JULHO Á DEZEMBRO DE 2019.

#### 2.4 - PÚBLICO ALVO:

- Produtores rurais; Agricultores familiares; empresas de insumos agrícolas; empresas de máquinas e equipamentos; fornecedores de materiais agrícolas alimentícios e de produção; consumidores em geral;
- O público que se espera é heterogêneo nos aspectos ligados à renda; escolaridade e condição de moradia e faixa etária.

#### 2.5 - JUSTIFICATIVA:

Considera-se como agricultura de pequeno porte o conjunto de produtores rurais que operam nos menores módulos de produção e utilizam mão de obra da família. A premissa desse Plano de Trabalho é que a agricultura de pequeno porte deve ser tratada como um empreendimento empresarial e por isso deve conseguir sobreviver de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 39

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**  
CNPJ Nº 07.846.109/0001-93  
E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

forma independente nos mercados em que atua. A geração de alimentos para a subsistência pode eventualmente ocorrer como subproduto, mas o foco deve ser a geração de renda ao produtor. Uma das definições mais tradicionais para o conceito de sustentabilidade de uma atividade é que ela seja economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente adequada. Ainda que esses critérios sejam interdependentes entre si, a análise pode ser útil como uma primeira aproximação para uma determinada situação, oferecendo informações básicas e revelando as relações entre esses aspectos, apresentando uma avaliação da agricultura de pequeno porte em geral, para identificar as condições de sustentabilidade desse modo de produção.

A área com maior possibilidade de se obter resultados de curto prazo parece ser a de convivência comunitária, visto que a existência de associações de produtores rurais é bastante disseminada no Brasil. Essas entidades, se devidamente apoiadas por parceiros públicos ou privados, podem se transformar em facilitadores para a melhoria das condições sociais dos pequenos produtores. Diante disso, tendo em vista que nosso município possui uma Associação de Produtores Rurais, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 2006, é possível realizar ações de educação básica ou cursos de capacitação profissional, estratégias coletivas de compras ou comercialização e discussão de iniciativas relacionadas às demais carências sociais; como Oficinas; Feiras do Agricultor e demais projetos voltados à geração de renda e desenvolvimento do setor agrícola do município.

Com relação ao aspecto ambiental, a agricultura de pequeno porte neste projeto está alinhada com as exigências básicas de preservação de recursos naturais, redução do consumo de recursos em geral e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 40

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**  
CNPJ Nº 07.846.109/0001-93  
E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

reciclagem de materiais ou resíduos. Essas categorias são interdependentes entre si e podem oferecer guias para a formulação de políticas públicas e estratégias privadas relacionadas à agricultura de pequeno porte. Em tese, as ações são as mesmas necessárias para a agropecuária em geral.

A busca pela sustentabilidade na agricultura de pequeno porte é complexa e desafiadora, por envolver diversas dimensões e a articulação de agentes públicos e privados. Neste Plano de Trabalho foi apresentado um panorama de necessidades e dos temas envolvidos quando se analisam os aspectos econômico, social e ambiental da agricultura de pequeno porte. No aspecto econômico, revela-se a possibilidade de combinar a escolha de sistemas de produção com base em certificação para o atendimento de nichos de mercado em expansão, como os produtos orgânicos. A Associação de Produtores Rurais de Rancho Alegre apresenta enorme potencial de avançar nesta estratégia, que depende de políticas públicas de apoio e do empreendedorismo privado ou social.

### 2.6 - OBJETIVOS:

#### a) Objetivo Geral:

- Capacitar, divulgar e promover o intercâmbio de experiências entre os técnicos e agricultores familiares nas áreas de cultivo, produção, comercialização dos produtos relacionados à agricultura familiar, bem como desenvolver ações em conjunto com a preservação do meio ambiente.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 41

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**  
CNPJ Nº 07.846.109/0001-93  
E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

### b) Objetivos específicos:

- Congregar os produtores estimulando o cooperativismo
- Prestar orientação técnica ;
- Promover a venda coletiva da produção, através de feiras e participação em outros eventos ;
- Adquirir máquinas e equipamentos para fornecimento aos cooperados ;
- Promover cursos, congressos, seminários reuniões técnicas e exposições ;
- Participar de campanhas de expansão do cooperativismo ;
- Desenvolver ações/projetos que tragam melhoria nas condições de trabalho ;
- Colaborar com movimentos voltados para a preservação do meio ambiente ;
- Colaborar com os órgãos públicos no interesse restrito dos associados ;
- Preservar e proteger os ecossistemas interligados através do desenvolvimento sustentável ;

### 2.7 - METODOLOGIA:

- Rancho Alegre é um município fundamentalmente agrícola e conta com aproximadamente 60 (Sessenta) famílias que trabalham na agricultura familiar que necessitam de apoio e incentivo para o desenvolvimento pleno de sua atividade econômica e assim contribuir



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 42

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**  
CNPJ Nº 07.846.109/0001-93  
E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

com o desenvolvimento social e econômico do nosso município em conjunto com o setor ambiental.

Para tanto, é necessário o apoio Municipal, Estadual e Federal, seja através de Programas; Compra direta; Capacitação; Feiras; Distribuição de sementes e manutenção de vias de acesso com cascalhamento das estradas rurais e Microbacias.

Esta realidade só poderá ser modificada se houver a união dos agricultores em prol das demandas necessárias ao seu fortalecimento e permanência em suas atividades, promovendo a integração com órgão públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de projetos e programas em parcerias e outras ações, como forma de incentivo. Com isso, haverá uma contribuição para o município na produção de bens, renda e um meio ambiente sustentável, equilibrado com o desenvolvimento econômico sustentável.

### 2.8 RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se que as pessoas atendidas por esta entidade, tenham o acesso as atividades promovidas através da parceria, na formação, capacitação e participação dos projetos desenvolvidos.

### 2.9 AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Realização de reuniões periódicas para discussão do andamento do Projeto, como ponto de partida para adequação e melhoramento das ações.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 43

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**

CNPJ Nº 07.846.109/0001-93

E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

### 3 - IDENTIFICAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA:

**VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO :**  
Até R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

#### 3.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS/ANO REFERENCIA	VALOR REPASSE (R\$)
Agosto/2019	R\$ 2.500,00
Setembro /2019	R\$ 2.500,00
Outubro /2019	R\$ 2.500,00
Novembro /2019	R\$ 2.500,00
Dezembro /2019	R\$ 2.500,00
<b>TOTAL:</b>	R\$ 12.500,00

#### 3.2 PLANO DE APLICAÇÃO:

CÓDIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR ( R\$ )
3.3.90.39.99	Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.39.81	Serviços Bancários	200,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 44

**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE RANCHO ALEGRE – PARANÁ**  
CNPJ Nº 07.846.109/0001-93  
E mail: [apra.ranchoalegre@hotmail.com](mailto:apra.ranchoalegre@hotmail.com)

3.3.90.39.63	Serviços gráficos e editoriais	500,00
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	1.000,00
3.3.90.30.13	Material de expediente	800,00
<b>TOTAL:</b>		<b>12.500,00</b>

RANCHO ALEGRE (PR), 28 DE JUNHO DE 2019.

-----  
**MANFRED SCHERCH**  
Presidente - APRA





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 02 de Agosto

Ed. nº 335

PÁG. 45

### AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº. 021/2019- PMRA - FORMA PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços.

OBJETO: O presente Edital tem por Objeto Registrar os Preços para Futuras e Possíveis Aquisições de Uniformes e Camisetas para Campanhas a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto será executado com recursos próprios e/ou vinculados com execução para os próximos 12 meses.

VALOR MÁXIMO: R\$ 38.877,39 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), conforme Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08h40m às 09h10m. do dia 19 de Agosto de 2019.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09h20m. do dia 19 de Agosto de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br)

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 01/08/2019.

Rancho Alegre-PR, 01 de Agosto de 2019.

Sócrates Itamar da Silva Corrêa  
Pregoeiro